

É como voto.

Natal, 20 de julho de 2023.

Desembargador Expedito Ferreira

Relator

## ATOS DA CORREGEDORIA

### PROVIMENTOS

#### PROVIMENTO CRERN Nº 09/2023

Constitui, excepcionalmente, Grupo de Apoio às Zonas Eleitorais com a finalidade de atuar na tramitação de processos judiciais pendentes de julgamento e baixa no primeiro grau, para cumprimento dos indicadores estatísticos do CNJ para o ano de 2023.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO o princípio constitucional da duração razoável do processo, previsto no art.5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o trabalho contínuo para melhoria da taxa de congestionamento evidenciada pelo painel de estatística do CNJ, no âmbito do primeiro grau do TRE-RN;

RESOLVE:

Art.1 Disciplinar as atribuições do Grupo de Apoio às Zonas, sob a coordenação do Núcleo de Apoio Jurisdicional - NAJ deste Tribunal, com o propósito de auxiliar no cumprimento dos indicadores estatísticos do CNJ para o ano de 2023, no âmbito do primeiro grau.

Art.2º As atividades de apoio serão desenvolvidas junto à 64ª Zona Eleitoral de Extremoz/RN, no período compreendido entre 24 de julho e 31 de julho de 2023, por meio remoto.

Art.3º Os atos que porventura não puderem ser praticados de forma remota, a exemplo da citação, intimação, notificação e outras diligências, serão realizadas exclusivamente pelos servidores lotados na 64ª Zona Eleitoral de Extremoz/RN, conforme determinação da respectiva autoridade judiciária.

Art.4º O Grupo de Apoio às Zonas Eleitorais será composto pelos seguintes servidores:

Nome do servidor	Unidade de lotação	Modalidade de trabalho
Isaac Bruno Gomes Leandro	Corregedoria/AJCRE	Presencial - Sede do TRE-RN
Augusto César Macêdo Brandão Araújo	Presidência/Assessoria de Integração	Presencial - Sede do TRE-RN
Rodrigo Vilarim Martins	Corregedoria/AJCRE	Presencial - Sede do TRE-RN
Luis Cláudio Bezerra Rodrigues	47ª ZE - Pendências	Presencial - Sede do TRE-RN
Jean Pierre Costa de Lima	50ª ZE - Parnamirim	Remoto
Edmundo Balbino da Costa Filho	08ª ZE - São Paulo do Potengi	Remoto
Dalliane Magalhães Sena	14ª ZE - Touros	Remoto

Art.5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Núcleo de Apoio Jurisdicional - NAJ e ao Juízo Eleitoral da 64ª Zona de Extremoz.

Publique-se e cumpra-se.

Natal ,21 de julho de 2023.

Desembargador Expedito Ferreira  
Corregedor Regional Eleitoral

## GABINETE DO DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

### DECISÕES E DESPACHOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601111-37.2022.6.20.0000

**PROCESSO** : 0601111-37.2022.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Natal - RN)

**RELATOR** : Relatoria Vice-Presidência

**FISCAL DA LEI** : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

**REQUERENTE** : ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO** : DANIEL VICTOR DA SILVA FERREIRA (4417/RN)

**ADVOGADO** : OLAVO HAMILTON AYRES FREIRE DE ANDRADE (479/RN)

**REQUERENTE** : ELEICAO 2022 ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO DEPUTADO ESTADUAL

**ADVOGADO** : DANIEL VICTOR DA SILVA FERREIRA (4417/RN)

**ADVOGADO** : OLAVO HAMILTON AYRES FREIRE DE ANDRADE (479/RN)

Prestação de Contas Eleitorais n.º 0601111-37.2022.6.20.0000 Assunto: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022 Requerente: Eleição 2022 - Antônio Freire de Souza Filho - Deputado Estadual Advogado: Daniel Victor da Silva Ferreira - OAB/RN 4.417 Advogado: Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade - OAB/RN 479-A Requerente: Antônio Freire de Souza Filho Advogado: Daniel Victor da Silva Ferreira - OAB/RN 4.417 Advogado: Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade - OAB/RN 479-A Relator: Desembargador Expedito Ferreira

#### DECISÃO

Trata-se de prestação de contas apresentada por ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições 2022, em observância à previsão contida na Resolução do TSE nº 23.607/2019.

A Comissão de Análise de Contas Eleitorais (CACE), em Parecer Técnico (ID 10920990), manifestou-se pela aprovação das presentes contas, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, eis que as irregularidades constatadas foram sanadas pelo prestador de contas.

Instada a se pronunciar, a doura Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer opinativo pela aprovação das contas (ID 10925367).

É o relatório.

Incialmente, verifico que as contas em exame foram apresentadas tempestivamente, tanto a parcial como a final, esta última entregue no dia 21 de outubro de 2022, em observância ao art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas encontra-se formalizada com as peças obrigatórias, em sintonia com o art. 64 da Resolução supramencionada.